



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN ZERO KM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA AUTO REVENDEDORA LTDA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2018.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Praça Capitão Villela, 10, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.272/0001-37, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº MG 3.929.864, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **EMPRESA AUTO REVENDEDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Quintino Poggiali, 700, Waldemar de Castro, Ubá, MG, CEP.: 36.500-000, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Haikal, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.688.366, OE.: PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 751.898.606-04, residente e domiciliado na Rua José Dias Paes, 87, Bela Vista, Ubá, MG, CEP.: 36.500-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste a **Aquisição de veículo sedan 0 Km, completo**, para atender as necessidades da Administração pública Municipal, tudo em estrita conformidade com o termo de Referência, Anexo I do edital do processo administrativo licitatório nº 32/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O presente contrato terá seu valor total de R\$ 64.390,00 (sessenta e quatro mil trezentos e noventa reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O faturamento será efetuado de acordo com a entrega do veículo, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do Contratado.

3.2.Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, sendo:

02.01.01.04.122.0052.1001.4.4.90.52.00

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES**

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

### **CLÁSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DO VEÍCULO**

6.1. A entrega do veículo deverá ocorrer de acordo com autorização de compra emitida, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo máximo de 20(vinte) dias para entrega do veículo, em local indicado, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

6.3. A contratada deverá fornecer o veículo na cor de preferência da Administração Municipal, devendo esta ser metálica, conforme respectivo edital da licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelo veículo que for fornecido pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto deste contrato à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e as fixadas no respectivo edital da licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Este contrato de aquisição poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I -** Advertência por escrito;

**II -** Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento do veículo;

**III -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**IV -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2018, com início de vigência na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

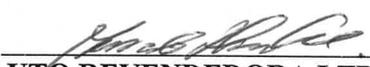
14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 26 de março de 2018.

  
MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES - CONTRATANTE

Itamar Cabral de Miranda  
Prefeito Municipal

  
EMPRESA AUTO REVENDEDORA LTDA - CONTRATADA

Marcelo Haikal - representante

Testemunhas:

Nome: Amendes  
CPF- 111.551.176-97

Nome: dan haikal  
CPF- 808.777.636-53